

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

CONTRATO nº 18/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de locação de veículos reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Antônio Mota, nº 50, Centro, Telha/SE, inscrito no CNPJ sob nº 11.449.183/0001 - 03, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo Secretário o Srº. **GIVALDO DIAS**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 043.635.435-74, residente e domiciliado na Rua João Ferreira, nº 105, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, e do outro lado o(a) **EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, sediada Av. Erotildes Noer de Aragão, nº 2274, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, inscrita no CNPJ sob nº 14.970,182/0001-38, representada pelo seu sócio Administrativo o Srº. **GENILTON ALVES DE FREIRE**, RG nº 1.113.322 SSP/SE e CPF nº 587.674.105 - 10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Presencial nº 02/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE, EM CONFORMIDADE COM O **ANEXO I** QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, do **Pregão Presencial nº 02/2019**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 110.400,00 (Cento e Dez Mil e Quatrocentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Saúde de Telha efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

4.3 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Telha/SE.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 - Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços dentro do prazo de 05(cinco) dias;

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Fundo Municipal de Saúde de Telha/SE, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

U.O: 21011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2010 - PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FR - 12140000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta conforme **ANEXO I**:

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no **Pregão Presencial nº 02/2019**, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilmar Gomes da Mota Junior**, CPF. **065.508.105-40**, lotado na Secretaria do Obras e Transporte, como Chefe do Transporte, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

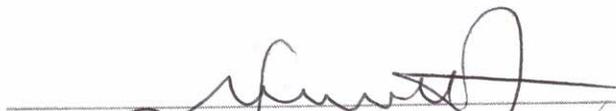
15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Propriá/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Telha (SE), 06 de junho de 2019.



GIVALDO DIAS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



GENILTON ALVES DE FREITAS
CONTRATADA

Testemunhas:

Dese de Souza CPF 032.147.835-56

Wenald Bortosa de Souza CPF 040.654.775-28

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	VL UNIT	VL TOTAL P/ 12 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH, POTENCIA MINIMA DE 1.6, 0 KM, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, EQUIPADO COM ARCONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS, TRAVAS E DIREÇÃO HIDRAULICA, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, KILIMETRAGEM LIVRE.	UND	02	GOL. 1.6	R\$ 4.600,00	R\$ 110.400,00
TOTAL						R\$ 110.400,00



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2019 FMS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE

CONTRATADO (A): EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 110.400,00 (Cento e Dez Mil e Quatrocentos Reais)

PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses.

**FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,
PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E
NÚMERO DE NOTA DE EMPENHO.**

U.O: 21011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2010 - PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FR - 12140000.

N.E. nº.: _____

TELHA/SE, 06 de junho de 2019.


GIVALDO DIAS
Secretário Municipal de Saúde

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE,
O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO
QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO
GERAL.


KARLA MARCELINA DE JESUS BRASIDA
Presidente da CPL